



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1507 DE 25 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA A LEI Nº 1.069, DE 17 DE MAIO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter consultivo, junto ao Executivo Municipal, ajudar na gestão da Reserva Biológica Marechal Cândido Mariano Rondon, assim como de outras unidades de conservação que venham serem instituídas no município, constituindo assim o Conselho das Unidades de Conservação.

Artigo 2º - Será estabelecido o mecanismo de funcionamento em Estatuto no Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, onde serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que o compõem.

Artigo 3º - As entidades participantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, deverão ser em número e representatividade paritária, onde o número de entidades públicas deve ser o mesmo número das entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O número de entidades integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, deve ser de no mínimo 06 (seis) para entidades públicas e 06 (seis) para entidades da sociedade civil organizada, podendo chegar a qualquer número, respeitando sempre a paridade.



P



§ 2º - As entidades da Sociedade Civil Organizada que queiram fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, deverão apresentar a documentação conforme elencada no Estatuto próprio do COMDEMA.

Artigo 4º- As receitas descritas no artigo 7º da Lei nº 1.069 de 17 de Maio de 2005, serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 112 de 07 de Março de 2022.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, bem como, a manutenção das análises ambientais ou parcerias através de consórcios e/ou convênios;

II- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão,



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

planejamento, administração de projetos de educação e de conscientização ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

e) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças, áreas remanescentes e outros espaços físicos condizentes;

g) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado.

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

k) Previsão e possibilidade de celebrar ou firmar parcerias, termo de colaboração ou fomento, de acordo com as regras aplicadas à Lei Federal n. 13.019/2014, com entidades vinculadas ao meio ambiente, tais como: entidades da sociedade civil organizada, cooperativas, associações, dentre outros para a consecução de finalidades de interesse do COMDEMA.

III - aquisição de equipamentos e materiais de bens permanentes e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;



VII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Artigo 9º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Artigo 10º - A execução financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos devem ser periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Artigo 11º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipais de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Artigo 12º - Fica autorizado o poder executivo a promover à realização de eventuais alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente Lei.

Artigo 13º - Os equipamentos e materiais de bens permanentes, adquiridos com





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA.

Artigo 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 25 de maio de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal